



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 873

00379 ETIQUETA

CD/19865.36763-92

DATA
11/03/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873 de 2019.

AUTOR
DEPUTADO AFONSO MOTTA- PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifiquem-se os arts. 578 e 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a que se refere o art. 1º da MP 873/19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma do art. 582.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de maio de cada ano, o imposto sindical por estes devido aos respectivos sindicatos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resgatar o imposto sindical extinto pela Lei N º 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como reforma trabalhista.

Ocorre que, existem inúmeros problemas relacionados aos sindicatos brasileiros. Problemas que precisam ser corrigidos por meio de alterações legislativas, pelo aumento da fiscalização, controle e garantia de transparência na gestão desses recursos que pertencem aos trabalhadores. Recursos que devem ser utilizados em prol da melhoria das condições de trabalho, ganhos salariais, qualificação e amparo aos empregados.

Por conta disso, consideramos fundamental a necessidade de fortalecer a voz dos trabalhadores assegurando condições de sobrevivência e o fortalecimento das relações trabalhistas no país, ao invés de promover o desmonte da proteção ao trabalho.

A polêmica proposta pela Medida Provisória nº 873/19 faz com que os sindicatos percam uma força enorme, ao retirar deles grande poder de mobilização, de pressão, de greve e de negociação para conseguir reajustes salariais mais justos.

Embora a propaganda liberal enganosa e tão decantada pelos veículos de comunicação apregoe a ilusão de que a não contribuição "coloca" mais dinheiro no bolso do trabalhador seja tentadora, ela não corresponde à realidade, tendo em vista que deixar de contribuir uma vez ao ano, com cerca de 0,3% do que o trabalhador percebe, pouco representa quando comparado com o que ele tem ou teria de acréscimo no reajuste alcançado, pela via de negociação perpetrada por seu sindicato.

Não obstante a muitos sindicatos falte transparência e fiscalização no que diz respeito ao desempenho em favor dos sindicalizados e que precisam ser reparados e revertidos, é inegável o fato de que representam uma força inestimável em defesa dos trabalhadores. Especialmente em um país tão desigual, onde os mais pobres têm pouquíssima força e grandes necessidades.

Estudos relatam que a densidade de sindicatos em um país está diretamente relacionada ao ganho de produtividade deste país e, conseqüentemente, à melhores salários que se reverterem

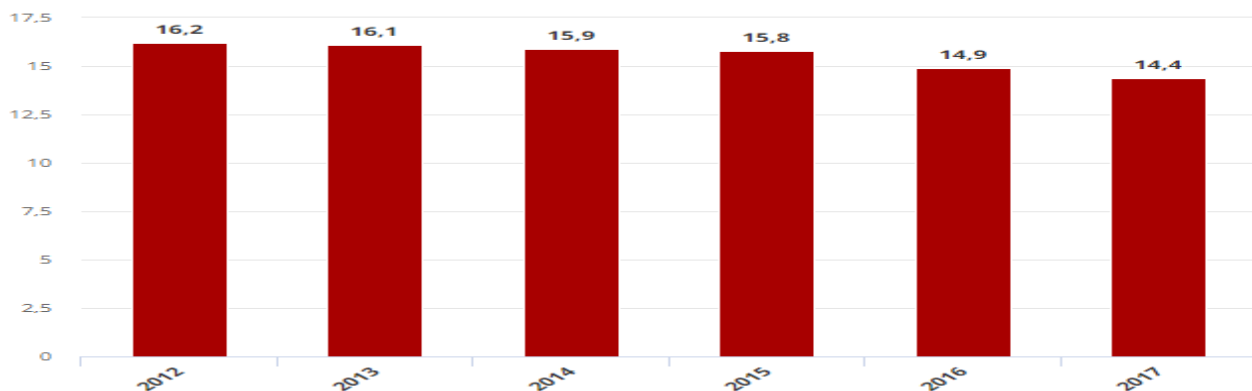
em ganhos para as economias locais, que podem ser mais facilmente percebidas em pequenos municípios.

Entendemos que, embora seja de domínio público a existência de problemas dos mais variados que carecem de reformas imperativas, tanto na legislação quanto na fiscalização pertinentes, os sindicatos representam a única força que os trabalhadores têm em sua defesa, especialmente aqueles mais vulneráveis, os trabalhadores do setor privado.

Desta forma, não concebemos crível a proposta do atual governo de enfraquecer aqueles que são a única voz dos trabalhadores, esse é o objetivo desta emenda. Manter viva a voz dos mais frágeis.

Taxa de sindicalização entre trabalhadores ocupados (em %)

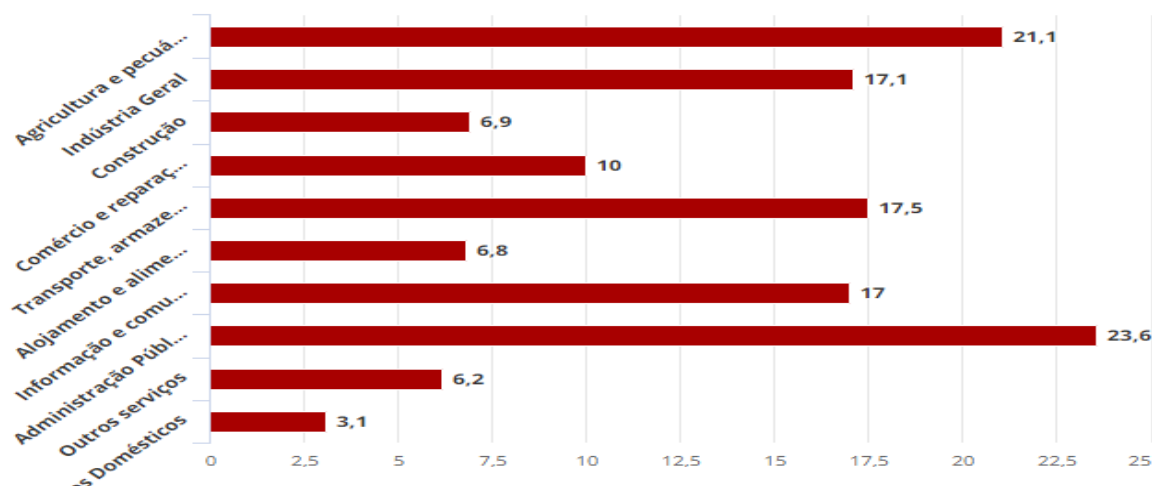
Indicador apresenta queda sucessiva desde 2012 e atingiu menor patamar em 2017.



Fonte: IBGE

Taxa de sindicalização por grupamentos de atividades (%)

Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura tem a maior taxa.



Fonte: IBGE

Segundo dados, de 2017, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o número de trabalhadores que estão associados a algum sindicato caiu para 14,4% e atingiu a menor taxa em seis anos. As três maiores centrais sindicais do país, CUT, Força Sindical e UGT deixaram de arrecadar cerca de R\$ 100 milhões em contribuição sindical com o fim da obrigatoriedade de recolhimento do imposto incluído na reforma trabalhista que entrou em vigor em novembro. A queda da arrecadação para algumas centrais chegou a 90% em relação ao ano passado.

De acordo com o levantamento, a maioria dos trabalhadores sindicalizados são do setor público (27,3%), seguido pelos empregados do setor privado com carteira assinada (19,2%).

Por outro lado, a Suécia, um dos países menos desiguais do mundo, com uma das mais pujantes economias mundiais, desponta na sexta posição do Índice Global de Competitividade. Considerado um país que tem uma das mais generosas legislações de direitos trabalhistas do mundo, a Suécia faz experimentos como a jornada de seis horas de trabalho, expande o trabalho flexível e mantém seu modelo histórico de proteção aos trabalhadores. O eixo central do modelo sueco de relações de trabalho são os acordos coletivos entre entidades patronais e sindicatos, que protegem direitos essenciais dos trabalhadores.



CD/19365.36763-92

O modelo sueco é alicerçado na força dos sindicatos do país: mais de 70% dos trabalhadores suecos são filiados a um sindicato. No Brasil, menos de 20% dos trabalhadores são sindicalizados.

Com uma população estimada em aproximadamente dez milhões de habitantes, a sueca Confederação Nacional de Sindicatos - LO, tem um milhão e meio de associados. Enquanto o Brasil, com uma população superior a duzentos e oito milhões de habitantes, tem aproximadamente 17 mil sindicatos. Em 2017 o país tinha 16,3 milhões de associados a algum sindicato, o que representava 11,5% do total de trabalhadores brasileiros. Dois anos antes, 18,2 milhões de pessoas estavam sindicalizadas, o que representava 13,1% do total de trabalhadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, 11 de março de 2019.



CD/19365.36763-92